



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 118/01

SÚMULA: Institui a Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, logradouros Públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte especiais de domínio municipal, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo

Artigo 3º. O passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III

Do Sujeito Solidário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

Artigo 4º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV

Da Base de Cálculo

Artigo 5º. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I. Em atividade ambulante: R\$ 15,00 (quinze reais), por banca ou similar, para o exercício ou fração;
- II. Em atividade feirante: R\$ 20,00 (vinte reais), por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- III. Em atividade eventual: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV. Parques de Diversão e Exposições: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por evento, por mês ou fração;
- V. Caçamba ou similar: R\$ 30,00 (trinta reais), por unidade;
- VI. Bancas de jornais e revistas: R\$ 70,00 (setenta reais), por unidade;
- VII. Postes ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade;
- VIII. Cabinas de telefonia ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- IX. Tampas de bueiros e ralos de esgoto: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- X. Caixas postais ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade;
- XI. Rede de Telefone, Esgoto, e água tratada, por metro linear, R\$ 0,40 (quarenta centavos);
- XII. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

XIII. Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por unidade.

Artigo 6º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º. A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

- I. No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II. No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 9º – O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, através de Decreto.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 12 de dezembro de 2001.


Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

A Administração pública, passa por uma grande transformação, onde estamos deixando de sair da fase burocrática e passamos a ingressar na fase gerencial.

Todos nós sabemos que os Municípios brasileiros vêm sendo obrigados a realizarem suas despesas com recursos provenientes de suas receitas correntes, pois nos últimos anos as Operações de Crédito, foram ficando difíceis de serem realizadas, além do que, os Municípios foram assumindo parcelas crescentes de aplicações de seus recursos na área social, na infra estrutura urbana, que devido a pressão social e as dificuldades financeiras da União e dos Estados para oferecer transferências voluntárias.

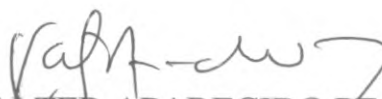
Para fazer face a esses desafios, os Municípios vem buscando e desenvolvendo suas receitas tributárias, através do IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Em vista dessa nova visão de Administração, os Agentes Políticos, devem agir de maneira a priorizar o planejamento, a transparência e a responsabilidade de bem Administrar o Município.

A obrigatoriedade de instituir e arrecadar todos os tributos de competência do Município, embora não seja uma atitude simpática, é necessária, para suprir todas as prioridades da população.

Acreditamos também, que os Senhores Vereadores tem consciência da necessidade de instituir essa cobrança, pois deixar de arrecadar qualquer tributo, caracteriza renúncia de receita, punida com os rigores da Lei.

A ninguém é permitido omitir, assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores ao presente Projeto.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL